



**Instituto Politécnico
de Viana do Castelo**

Ao abrigo da decisão de contratar tomada pelo Presidente do IPVC, Doutor Carlos Rodrigues, eleito em processo eleitoral homologado pelo MCTES através do despacho número 6720-A/2019, publicado em Diário da República-2ª série, n.º 142 de 26 de julho de 2019.

2021/CPR/007 – Aquisição de serviços para pequenas manutenções nos SAS-IPVC

Caderno de Encargos

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

14 de junho de 2021

Criado por: SAS - IPVC

2021/CPR/007 – Aquisição de serviços para pequenas manutenções nos SAS-IPVC

Caderno de Encargos

Índice

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
Entidade pública adjudicante	4
Objeto da adjudicação.....	4
Contrato	4
Financiamento do contrato	5
Prazo de Execução.....	5
Gestor de contrato.....	5
Preço Base.....	5
Preço contratual	5
Alterações ao contrato	6
Condições de Pagamento.....	6
Sigilo.....	6
Proteção de Dados pessoais.....	7
Penalizações.....	7
Subcontratação e Cessão da posição contratual.....	8
Casos fortuitos ou de força maior.....	8
Cessação do contrato.....	8
Rescisão do contrato	9
Legislação aplicável e foro competente	9
PARTE II – Responsabilidade social e ambiental	10
dos fornecedores perante o IPVC.....	10
Objetivo	10
Âmbito	10
Responsabilidade	10
Regras a cumprir no interior das instalações do IPVC.....	10
Documentação Obrigatória.....	11
PARTE III - CLÁUSULAS TÉCNICAS GERAIS.....	12
Locais de fornecimento do serviço.....	12
Atividades desenvolvidas nos SAS - IPVC	12
PARTE IV - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS.....	13

Caracterização Genérica do Serviço.....	13
Quantidades.....	13
Especificações Técnicas	13
Qualidade na Prestação do serviço.....	13
Despesas a cargo dos SAS-IPVC	14
Seguro pessoal	14
Legislação Laboral	14
Segurança e confidencialidade.....	15
Dever de Colaboração	15

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1º

Entidade pública adjudicante

A entidade pública adjudicante são os Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, abreviadamente designado por SAS-IPVC, pessoa coletiva n.º 600 041 212, com sede no largo 9 de Abril, 4901-911 Viana do Castelo.

Artigo 2º

Objeto da adjudicação

O objeto do contrato consiste na aquisição de serviços para pequenas manutenções nos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (SAS - IPVC), nas condições estabelecidas no presente caderno de encargos e de acordo com a subcategoria 50800000-3 Serviços de reparação e manutenção diversos, prevista no Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro (CPV).

Artigo 3º

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 4º



Financiamento do contrato

O encargo previsto no contrato será suportado pelo Orçamento dos SAS-IPVC.

Artigo 5º

Prazo de Execução

1. O contrato tem início à data de celebração e termina a 31 de dezembro de 2023.
2. A prestação de serviços será efetuada nos dias úteis.

Artigo 6º

Gestor de contrato

Ao abrigo do art.º 96º do CCP o gestor de contrato nomeado para o presente procedimento é **Valter Passos**, funcionário dos SAS-IPVC, com a função de acompanhar permanentemente a execução do presente contrato, sendo que toda e qualquer anomalia, defeito ou desvio às cláusulas do mesmo devam ser reportadas por si e de imediato ao órgão competente, fazendo-se acompanhar por relatório com o elenco das medidas corretivas que julgue necessárias, nos termos e para os efeitos do artigo 290º - A do CCP.

Artigo 7º

Preço Base

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 47º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP), o valor para efeito do preço base global do procedimento é de **29 250,00 euros**, ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado, preço fundamentado em custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo (artigo 47º, n.º 3 do CCP).
2. Os preços deverão ser apresentados em euros por hora de serviço.
3. O valor do contrato resultante deste procedimento corresponde ao máximo das aquisições a efetuar no período de vigência do contrato.

Artigo 8º

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o IPVC deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os

relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 9º

Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzira efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, a outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação a data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a. Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b. Decisão judicial ou arbitral;
 - c. Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir a modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 10º

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pelos SAS-IPVC, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias, nos termos previstos no art.º 299º do CCP, após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. O preço constante do contrato corresponde ao período de vigência e será pago em frações. Sendo que, o primeiro pagamento não pode ser superior a 20% do valor do contrato e último será de 10% com o término da prestação de serviços.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida de acordo com as regras contabilísticas aplicadas.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Artigo 11º

Sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do

contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.



Artigo 12º

Proteção de Dados pessoais

1. O segundo outorgante obriga-se ao estrito cumprimento do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, na redação que lhe foi dada pela Retificação de 4 de maio de 2018, publicada no Jornal Oficial da União Europeia de 23 de maio de 2018, nomeadamente no que diz respeito às obrigações relativas ao tratamento dos dados pessoais que lhe sejam transmitidos pelo primeiro outorgante para efeito de execução do presente contrato.
2. O segundo contratante compromete-se a adotar e apresentar garantias suficientes de execução das medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma a se satisfaçam os requisitos do RGPD no tratamento dos dados pessoais e a defesa dos direitos dos titulares dos dados.
3. O segundo outorgante compromete-se ao cumprimento das demais obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais.

Artigo 13º

Penalizações

1. No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso do fornecimento do contrato por parte do adjudicatário e das garantias dadas, poderão os SAS-IPVC interpelar o adjudicatário para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse do credor na prestação, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que os SAS-IPVC sofram na sequência de tais atos e incorrer numa multa de 0.7% por cada dia de atraso, com referência ao valor total do contrato.
2. Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior, deverá o adjudicatário cumprir imediatamente e de forma integral e satisfatória a prestação em falta.
3. Em caso de atraso na conclusão da execução do serviço por facto imputável ao segundo outorgante, o primeiro outorgante pode aplicar, se assim o entender, uma sanção contratual pecuniária, por cada dia de atraso, de acordo com a lei (art.º 329º do CCP).
4. Para o efeito do disposto na cláusula anterior, não se considera que o segundo outorgante deu início à execução do serviço enquanto não tiver assinado o contrato.

Artigo 14º

Subcontratação e Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Decreto-Lei n.º. 18/2008, de 29 de janeiro e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. A cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante deve cumprir o estipulado no artigo 318º-A do CCP.

Artigo 15º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 16º

Cessação do contrato

1. Os SAS-IPVC podem rescindir o contrato, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente Caderno de Encargos ou na Lei ou concretamente quando ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao adjudicatário:
 - a. Incumprimento, ainda que parcial, da obrigatoriedade de execução do trabalho contratualizado;
 - b. Prática de atos dolosos ou negligentes no normal exercício do serviço prestado;
 - c. Obstrução à atuação do serviço ou da entidade a quem compete a inspeção, quando esta é realizada nos termos do presente Caderno de Encargos;
 - d. Não cumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do presente Caderno de Encargos.



Artigo 17º

Rescisão do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando o adjudicatário não cumprir integralmente as condições e obrigações deste contrato, no prazo previsto no artigo 5º do presente caderno de encargos.
3. A rescisão não prejudica o pagamento ao adjudicatário dos serviços já prestados em conformidade com o contrato.
4. A rescisão não poderá afetar os serviços num prazo inferior a 60 dias úteis a contar da data da notificação.

Artigo 18º

Legislação aplicável e foro competente

1. Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissa observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislações aplicáveis e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.
2. Para dirimir todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Círculo Administrativo Local, sem prejuízo da faculdade legalmente prevista de as partes poderem, se assim o acordarem, celebrar compromisso arbitral, submetendo qualquer eventual questão a decisão por arbitragem.



PARTE II – Responsabilidade social e ambiental dos fornecedores perante o IPVC

Artigo 19º

Objetivo

O desempenho social, ambiental e económico dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (SAS-IPVC) depende também do desempenho dos seus fornecedores. Desta forma, para que os SAS-IPVC possam concretizar os seus objetivos, é também necessário, que todas as entidades contratadas por este partilhem dos princípios e valores estabelecidos.

No âmbito do seu Sistema de Gestão e para garantir o cumprimento integral dos requisitos legais aplicáveis, das normas NP EN ISO 9001 e NP 4469-1, o IPVC disponibiliza na sua página (<https://on.ipvc.pt/v1/index6.php>), todos os princípios de responsabilidade social e ambiental dos fornecedores perante o IPVC.

Artigo 20º

Âmbito

O disposto no número anterior é aplicável a todas as entidades adjudicatárias resultantes deste procedimento.

Artigo 21º

Responsabilidade

O fornecedor é responsável pelo cumprimento integral dos requisitos legais e pelos requisitos definidos no presente capítulo, devendo monitoriza-los e verificar o seu cumprimento, desde o momento da adjudicação e aceitação da nota de encomenda.

O incumprimento dos requisitos e dos princípios de responsabilidade social e ambiental dos fornecedores perante os SAS-IPVC poderão originar a suspensão da execução do contrato ou a sua cessação.

Artigo 22º

Regras a cumprir no interior das instalações do IPVC

É responsabilidade dos fornecedores dar a conhecer aos seus colaboradores e subcontratados as regras estabelecidas neste regulamento, de forma a assegurar o seu cumprimento. O fornecedor e os seus trabalhadores, quando acederem às instalações dos SAS-IPVC, devem cumprir os seguintes

requisitos:

- Cumprir integralmente a legislação aplicável, nomeadamente os aspetos relativos à Segurança e Saúde, Ambiente e Relações de Trabalho;
- Respeitar as regras e sinalização de segurança existente;
- Assegurar a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI's), de acordo com atividades desenvolvidas;
- Respeitar as regras de separação de resíduos;
- Caso ocorra algum acidente durante a prestação do serviço ou fornecimento de bens, comunicar de imediato, devendo ser elaborado e disponibilizado aos SAS-IPVC um relatório escrito, com a análise das causas e ações correção e corretivas aplicadas e/ou a aplicar;
- Numa situação de emergência e em caso de evacuação, obedecer com rigor às instruções dadas pelos elementos das equipas de evacuação ou responsável interno.

Artigo 23º

Documentação Obrigatória

Os fornecedores ficam obrigados a disponibilizar aos SAS-IPVC a seguinte documentação no momento da entrega dos documentos de habilitação e da renovação do contrato:

- a. Apólice de seguros de acidentes de trabalho (Apólice e comprovativo de pagamento da mesma);
- b. Informação relativa à aptidão do trabalhador (Ficha de aptidão Médica - Lei 102/2009 de 10 de setembro alterada pela Lei 3/2014 de 28 de janeiro, alínea f) do n.º 1 do artigo 76º).



PARTE III - CLÁUSULAS TÉCNICAS GERAIS

Artigo 24º

Locais de fornecimento do serviço

O fornecimento dos serviços será prestado nas diversas unidades dos Serviços de Ação Social do IPVC, ou outros edifícios afetos ao IPVC.

Artigo 25º

Atividades desenvolvidas nos SAS - IPVC

Os SAS-IPVC são uma unidade funcional do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, que tem como missão garantir a equidade não só no acesso ao ensino superior e à formação ao longo da vida como, também, a prestação de serviços sociais que contribuam para melhorar o sucesso escolar dos alunos.

Os SAS-IPVC dispõem dos seguintes serviços:

1. Apoio financeiro através das bolsas de estudo e das bolsas de apoio social;
2. Alimentação de qualidade com várias opções de escolha e de serviços;
3. Alojamento com múltiplos serviços de apoio;
4. Apoio na integração social e académica;
5. Orientação financeira;
6. Orientação vocacional;
7. Combate ao abandono escolar;
8. Apoio na transição para o mercado de trabalho;
9. Serviços de saúde;
10. Serviços desportivos;
11. Serviços culturais.



PARTE IV - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

Artigo 26º

Caracterização Genérica do Serviço

A prestação de serviços de pequenas manutenções caracteriza-se essencialmente por assistir, acompanhar e promover mecanismos essenciais à boa resolução dos problemas afetos à área de manutenção dos SAS-IPVC.

Artigo 27º

Quantidades

A tabela seguinte discrimina a quantidade a comprar por cada item constante nas cláusulas técnicas, assim como, o respetivo valor base.

Designação	Unidade	Quantidade	Preço TOTAL
Aquisição de serviços de pequenas manutenções nos SAS-IPVC	h	3250	29 250,00 €

Artigo 28º

Especificações Técnicas

1. A prestação de serviços inclui:
 - a. Todas as atividades relacionadas com avarias;
 - b. Todas as atividades relacionadas com pequenas manutenções nas residências;
 - c. Todas as atividades relacionadas com pequenas manutenções nas unidades alimentares;
 - d. Todas as atividades relacionadas com pequenas manutenções nas restantes áreas afetas aos Serviços de Ação Social;
2. O material e as peças, bem como outros produtos necessários são fornecidos pelo adjudicante, devendo o adjudicatário zelar pelo seu bom estado de armazenamento.

Artigo 29º

Qualidade na Prestação do serviço

1. O adjudicatário deverá assegurar a prestação dos serviços de acordo com os mais elevados padrões de qualidade.

- 
2. Aos SAS-IPVC reserva-se o direito de fiscalizar a qualidade dos serviços prestados.
 3. Qualquer anomalia detetada pelos SAS-IPVC na qualidade dos serviços prestados será reportado ao adjudicatário, sendo que deve ser dada uma resposta, por parte do mesmo no prazo máximo de 24 horas.

Artigo 30º

Despesas a cargo dos SAS-IPVC

As despesas com água e eletricidade, necessárias à prestação do serviço são da responsabilidade dos SAS-IPVC.

Artigo 31º

Seguro pessoal

O adjudicatário obriga-se a efetuar e manter o seu pessoal seguro contra acidentes de trabalho.

Artigo 32º

Legislação Laboral

1. O adjudicatário deverá respeitar toda a legislação em vigor, na parte que lhe for aplicável, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre sanidade, higiene e segurança no trabalho, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, sendo único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais.
2. Caberá em exclusivo ao adjudicatário controlar a assiduidade, definir a marcação das férias, suportar as contribuições para a Segurança Social que sejam devidas, bem como contratar os seguros que se mostrem adequados e cumprir todas as demais exigências legais aplicáveis.
3. Caberá em exclusivo ao adjudicatário contemplar todos os encargos, nomeadamente vencimentos, subsídio de alimentação, subsídio de férias e natal, encargos sociais, formação, caducidade, compensações, seguro de acidentes de trabalho e responsabilidade civil, exame médico e gestão operacional, bem como todos os encargos patronais de todos os colaboradores afetos ao adjudicatário.
4. Findo o contrato, por esgotamento ou rescisão, o destino do pessoal e as consequências emergentes dos contratos de trabalhos celebrados são da responsabilidade do adjudicatário.



Artigo 33º

Segurança e confidencialidade

1. A entidade adjudicante garantirá à entidade fornecedora o acesso às instalações para a realização dos trabalhos necessários ao cumprimento do presente contrato.
2. A entidade adjudicante acordará com a entidade fornecedora as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas instalações.
3. A entidade adjudicatária obriga-se a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados a que tenham acesso.

Artigo 34º

Dever de Colaboração

Os SAS-IPVC comprometem-se a colaborar com o adjudicatário na adoção de soluções e na obtenção dos meios necessários ao correto desempenho da prestação dos serviços.

4